

AFETIVIDADE E UNIÃO ESTÁVEL *POST MORTEM*: UMA ANÁLISE DO CASO GUGU LIBERATO

Laís Martins Vodopives¹

Letícia Fernandes Melo²

Iara Duque Soares³

¹ Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF).

² Graduanda em Direito na Universidade Federal Fluminense (UFF).

³ Professora da Universidade Federal Fluminense (UFF). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

RESUMO

O presente trabalho analisa o reconhecimento da união estável *post mortem* no Direito das Famílias brasileiro, à luz da constitucionalização do Direito Civil e do princípio da afetividade, sob a justificativa do aumento de demandas sucessórias fundadas em vínculos informais, marcadas por conflitos patrimoniais e dificuldades probatórias. Parte-se do referencial teórico civil-constitucional, com ênfase na família como núcleo socioafetivo e no afeto como vetor interpretativo das entidades familiares. Metodologicamente, é adotada a pesquisa qualitativa, de abordagem teórico-dogmática, mediante revisão bibliográfica, análise da legislação pertinente e estudo de caso envolvendo o apresentador Gugu Liberato. Como objetivo, tem-se o de analisar a releitura civil-constitucional da união estável e discutir os desafios probatórios e o risco de instrumentalização patrimonial no reconhecimento *post mortem*. Espera-se concluir que a união estável não se comprova apenas por critérios meramente formais, mas também com a análise substancial do vínculo afetivo e do projeto de vida em comum, de modo a conciliar rigor probatório e afeto.

PALAVRAS-CHAVE

União estável *post mortem* – Princípio da afetividade – Direito das Famílias – Direito das Sucessões – *Affectio maritalis*.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: VODOPIVES, Lais Martins; MELO, Leticia Fernandes; SOARES, Iara Duque. Afetividade e união estável *post mortem*: uma análise do caso Gugu Liberato. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 110-116, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

A⁴ constitucionalização do Direito Civil redefiniu a compreensão jurídica da família, deslocando o foco de modelos patrimoniais e formalistas para a centralidade da dignidade da pessoa humana e dos vínculos afetivos. Nesse contexto, a união estável é reconhecida como forma legítima de entidade familiar, cuja caracterização não decorre dos formalismos próprios do vínculo conjugal, mas da análise substancial da existência de um projeto de vida em comum orientado pelo afeto.

Cada vez mais presente na realidade social brasileira, na medida em que as uniões estáveis superam, proporcionalmente, os casamentos civis e religiosos (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023), essa forma de constituição familiar também enfrenta os desafios decorrentes da informalidade que a caracteriza. Tais desafios tornam-se especialmente sensíveis nos pedidos de reconhecimento de união estável *post mortem*, isto é, quando a discussão jurídica ocorre após o falecimento de um dos conviventes, cenário em que se intensificam as dificuldades probatórias e os conflitos de natureza sucessória.

⁴ Agradecemos à Universidade Federal Fluminense pela formação crítica que possibilitou este trabalho; a nossa professora orientadora, pela condução atenta e sensível ao longo do percurso; e, por fim, a nossas famílias, pelo afeto cotidiano que sustenta não só esta pesquisa, mas também nossa trajetória acadêmica.

Nesse contexto, emerge o seguinte problema de pesquisa: é possível conciliar o rigor probatório exigido pelo ordenamento jurídico com a centralidade do princípio da afetividade no reconhecimento da união estável *post mortem*, quando um dos sujeitos da relação já não está presente para manifestar sua vontade e vivência afetiva?

Diante dessa problemática, o presente trabalho analisa o reconhecimento da união estável, especialmente na modalidade *post mortem*, à luz do princípio da afetividade e da leitura civil-constitucional do Direito das Famílias, problematizando a tendência de esvaziamento do conteúdo existencial do vínculo em favor de uma abordagem predominantemente patrimonial.

METODOLOGIA

O objetivo geral do trabalho é analisar criticamente o reconhecimento da união estável *post mortem* à luz do princípio da afetividade, no contexto da constitucionalização do Direito Civil, especialmente diante de seus impactos no âmbito sucessório. Para tanto, os objetivos específicos são: (i) compreender a evolução do conceito jurídico de família na perspectiva civil-constitucional; (ii) analisar o princípio da afetividade como vetor interpretativo no Direito das Famílias; e (iii) contextualizar os requisitos jurídicos da união estável, levando em consideração os desafios probatórios e o risco de instrumentalização patrimonial no reconhecimento *post mortem*.

Para atingir tais objetivos no recorte temático proposto, é usada a pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem teórico-dogmática, baseada em revisão bibliográfica e na análise da legislação pertinente ao Direito das Famílias e das Sucessões. Adota-se o método dedutivo e, de forma ilustrativa, o estudo de caso envolvendo Gugu Liberato como estratégia de aproximação empírica dos conflitos jurídicos que emergem do reconhecimento da união estável após o falecimento de um dos conviventes, destacando as tensões entre a centralidade do afeto e os interesses patrimoniais envolvidos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A constitucionalização do Direito Civil deslocou o eixo de proteção da família de uma perspectiva institucional e patrimonial para uma leitura centrada na pessoa e em suas

relações existenciais, orientada pela dignidade da pessoa humana. Nesse novo paradigma, a tutela jurídica das entidades familiares passa a valorizar o conteúdo material dos vínculos, e não apenas sua conformação formal, abrindo espaço para a afirmação de modelos plurais de família fundados em relações públicas, estáveis e socialmente reconhecidas.

É nesse contexto que se consolida o princípio da afetividade como vetor estruturante do Direito das Famílias contemporâneo. Conforme sustenta Maria Berenice Dias (2021, p. 74), a afetividade fundamenta a proteção jurídica das relações familiares, conferindo primazia à dimensão existencial dos vínculos em detrimento de critérios meramente patrimoniais ou biológicos. Ainda que não exposto literalmente no texto constitucional, o princípio decorre de outros fundamentos estruturantes, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e o reconhecimento da união estável como entidade familiar, revelando sua inserção no núcleo axiológico do sistema civil-constitucional (Dias, 2021).

Na mesma linha, Gagliano e Pamplona Filho (2025, p. 1.000) compreendem a família como um “núcleo socioafetivo”, cujo reconhecimento jurídico não cria o vínculo, mas apenas atribui efeitos jurídicos a relações existenciais previamente consolidadas no plano social. Para os autores, a proteção jurídica deve se orientar pela realidade vivenciada pelos sujeitos envolvidos, e não por categorias formais dissociadas do conteúdo relacional da convivência.

Essa releitura constitucional retira a união estável da posição marginal e a reconhece como entidade familiar legítima, exigindo, nos termos do art. 1.723 do Código Civil, convivência pública, contínua e duradoura com o intuito de constituir família. Embora a afetividade não esteja expressamente prevista como requisito, o próprio objetivo de constituir família pressupõe um vínculo afetivo estável e orientado à comunhão de vida, não podendo ser interpretado de forma meramente formal.

Diante disso, surge o problema central: como conciliar o rigor probatório com a centralidade do princípio da afetividade, sobretudo no reconhecimento *post mortem*? A resposta exige superar uma análise exclusivamente documental e adotar uma investigação qualitativa do conteúdo existencial da relação, reconhecendo que o afeto não se comprova apenas por critérios objetivos ou patrimoniais.

Todavia, no reconhecimento da união estável *post mortem*, o rigor probatório tende a ser intensificado em razão das disputas sucessórias e da ausência de manifestação direta de vontade por parte do convivente falecido. Nesse cenário, observa-se uma tensão entre a

necessidade de segurança jurídica e a centralidade do afeto como critério material de identificação da entidade familiar. A prevalência acrítica de elementos formais ou indícios predominantemente patrimoniais pode conduzir à instrumentalização da união estável para fins sucessórios, esvaziando sua função existencial e desviando-a de sua finalidade constitucional de proteção de vínculos fundados em projetos de vida em comum.

Nesse sentido, o reconhecimento da união estável após o falecimento de uma das partes constitui tema complexo no Direito das Famílias e Sucessões, pois a morte impede a produção de prova direta da convivência, intensificando disputas patrimoniais e deslocando o debate para o campo probatório. Embora os requisitos legais se limitem à convivência pública, contínua e duradoura e ao objetivo de constituir família, o elemento afetivo assume papel central na configuração do vínculo.

No reconhecimento *post mortem*, a prova da *affectio maritalis* torna-se especialmente complexa, pois a ausência do falecido impede a confirmação direta da intenção de constituir família, exigindo do julgador análise criteriosa de provas documentais, testemunhais e comportamentais. Conforme Rodrigo da Cunha Pereira (2017), a caracterização da união estável não se baseia em elemento isolado, mas no conjunto de fatores objetivos e subjetivos que demonstrem a efetiva formação de um núcleo familiar. Assim, não basta comprovar convivência pública ou existência de filhos; é indispensável evidenciar o vínculo afetivo que estrutura a entidade familiar.

Em razão dessa complexidade probatória, sobretudo em demandas sucessórias com relevante conteúdo patrimonial, impõe-se maior rigor na análise dos elementos do caso concreto, a fim de evitar que vínculos meramente parentais ou circunstanciais sejam indevidamente equiparados à união estável. O falecimento do Gugu Liberato, em 2019, ilustra como a discussão acerca da existência de união estável pode ser deslocada para um plano predominantemente patrimonial, com o debate concentrado na divisão da herança, em detrimento da análise substancial do vínculo afetivo.

A controvérsia do caso instaurou-se a partir do testamento deixado pelo apresentador, que não contemplou Rose Miriam Di Matteo como herdeira ou legatária, o que a levou a ajuizar ação de reconhecimento de união estável *post mortem*, alegando a existência de relação conjugal duradoura com o falecido, com quem teve três filhos. O centro do debate jurídico consistiu na qualificação da relação mantida entre as partes, ou seja, se teria existido união estável marcada pela *affectio maritalis* ou apenas uma relação de coparentalidade

formalizada por instrumento contratual que disciplinava responsabilidades parentais apresentado pela defesa.

Desse modo, percebe-se que em disputas sucessórias de grande repercussão, o afeto pode ser deslocado para plano secundário, passando a ser tratado como argumento estratégico na definição de direitos econômicos, o que revela o risco de redução da união estável a mero mecanismo de acesso ao patrimônio, em detrimento de sua função constitucional de proteção a vínculos existenciais.

A ausência de investigação aprofundada do vínculo afetivo compromete a coerência constitucional do instituto. Se o afeto constitui elemento estruturante da família contemporânea, sua análise não pode ser secundarizada. Colocar o princípio da afetividade no centro da apreciação judicial não significa subjetivar excessivamente o julgamento, mas exigir que o julgador, de forma integrada e contextual, examine se houve efetiva constituição de um núcleo familiar com projeto de vida em comum, e não apenas uma convivência socialmente visível ou economicamente conveniente.

Por fim, se a família contemporânea é estruturada a partir do afeto, é imprescindível que o Judiciário examine, com profundidade e coerência, a efetiva constituição de núcleo familiar nos pedidos de reconhecimento de união estável *post mortem*. Tal exame exige equilíbrio entre rigor probatório e centralidade do afeto, a fim de evitar tanto a banalização do instituto quanto sua instrumentalização patrimonial, como evidenciado no caso mencionado.

CONCLUSÃO

O reconhecimento da união estável *post mortem*, portanto, deve ultrapassar a mera verificação formal da convivência, exigindo a análise substancial do vínculo afetivo e da existência de um projeto de vida em comum. Sob a luz da constitucionalização do Direito Civil, o afeto passou a constituir elemento estruturante da entidade familiar, não podendo ser tratado como aspecto secundário diante de interesses patrimoniais.

O caso de Gugu Liberato revelou, de forma paradigmática, o risco de instrumentalização do instituto, ao deslocar o centro do debate para a lógica puramente sucessória e enfraquecer a investigação da conjugalidade enquanto núcleo existencial da relação. Nesse contexto, cabe ao Judiciário o desafio de equilibrar o rigor probatório e a análise qualitativa do vínculo afetivo entre as partes, de modo a assegurar que o

reconhecimento da união estável *post mortem* preserve sua coerência institucional e não se converta em mero mecanismo de acesso ao patrimônio.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de Direito Civil**. 9. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. TJCE: união estável. **Escritório de Advocacia Rodrigo da Cunha Pereira**, Belo Horizonte, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.rodrigodacunha.adv.br/tjce-uniao-estavel>. Acesso em: 25 fev. 2026.